

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 26 — 29.º DA REPUBLICA — N. 276

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1916

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1517-A — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1916

Autoriza o Governo a abrir o credito de 1:925\$563. e do fôr necessario para o pagamento dos juros da móra, a Joaquim Aguiar, em virtude de accordam do Tribunal de Justiça.

O Doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Governo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, o credito da quantia de 1:925\$563 e do que fôr necessario para o pagamento dos juros da móra, afim de attender á responsabilidade do Estado, em virtude de condemnação proferida por accordam do Tribunal de Justiça, de 13 de Fevereiro de 1914, na acção movida contra a Fazenda por Joaquim Aguiar.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de Dezembro de 1916.

ALTINO ARANTES.
J. Cardoso de Almeida.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, em 14 de Dezembro de 1916. — O official maior, *José Isidro de Oliveira Cruz.*

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 2745 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1916

Abre á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, um credito de 200:000\$000. suplementar á verba do § 4.º do artigo 6.º do Orçamento de 1916

O Presidente do Estado de São Paulo,

Usando da auctorização constante do artigo 7.º da lei n. 1492, de 29 de Dezembro de 1915,

Decreta:

Artigo unico. — Fica aberto no Thesouro do Estado, á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, um credito de duzentos contos de réis (200:000\$000), suplementar á verba do § 4.º, artigo 6.º do Orçamento de 1916, para as despesas com a introdução e alimentação de imigrantes, no corrente exercicio.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 21 de Dezembro de 1916.

ALTINO ARANTES
Candido Nazianzeno Nogueira da Motta.

DECRETO N. 2746 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1916

Abre, na Secretaria da Fazenda, o credito de 1:925\$563 e do que fôr necessario para pagamento dos juros da móra, a Joaquim Aguiar, em virtude de accordam do Tribunal de Justiça.

O doutor Altino Arantes, presidente do Estado de São Paulo, autorizado pelo art. 1.º, da lei n. 1517-A, de 14 de Dezembro de 1916.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, o credito da quantia de um conto novecentos e vinte e cinco mil e quinhentos e sessenta e tres réis (rs. 1:925\$563) e do que fôr necessario para o pagamento dos juros da móra, afim de attender a responsabilidade do Estado, em virtude de condemnação proferida por accordam do Tribunal de Justiça, de 13 de Fevereiro de 1914, na acção movida contra a Fazenda por Joaquim Aguiar.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de Dezembro de 1916.

ALTINO ARANTES.
J. Cardoso de Almeida.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, em 21 de Dezembro de 1916. O official maior, — *José Isidro de Oliveira Cruz.*

DECRETO N. 2746-A — DE 20 DEZEMBRO DE 1916

Determina as zonas das Delegacias Regionaes

O Presidente do Estado, nos termos do artigo 4.º da lei n. 1510, de 17 de Novembro de 1916, resolve que sejam observadas as tabellas designativas abaixo, para as zonas onde terão jurisdicção os delegados regionaes, com residencia em Santos, Campinas, Ribeirão Preto, Guaratinguetá, Botucatu, Itapetininga e Araraquara, respectivamente.

As delegacias de policia constantes da tabella n. 1 ficarão subordinadas á Repartição Central competente, nesta Capital.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de Dezembro de 1916.

ALTINO ARANTES.
Eloy Chaves.

TABELLA N. 1

CAPITAL

1, Araçariguama; 2, Atibaia, 3, Bragança; 4, Cabreúva; 5, Campo Largo de Sorocaba; 6, Conceição dos Guarulhos; 7, Cotia; 8, Guararema; 9, Itapeçerica; 10, Ytú; 11, Jacarehy; 12, Jundiaby; 13, Juquery; 14, Mogy das Cruzes; 15, Nazareth; 16, Parahybuna; 17, Parahyba; 18, Piedade; 19, Piracaia; 20, Sallesopolis; 21, Salto; 22, Santa Branca; 23, Santo Amaro; 24, São Bernardo; 25, São Roque; 26, S. João do Curralinho; 27, São Jose dos Campos; 28, Sorocaba; 29, Una.

TABELLA N. 2

SANTOS

1, Cananéa; 2, Caraguatatuba; 3, Iguape; 4, Iporanga; 5, Itanhaen (Conceição); 6, São Sebastião; 7, São Vicente; 8, Ubatuba; 9, Villa Bella; 10, Xiriricã.

TABELLA N. 3

CAMPINAS

1, Amparo; 2, Araras; 3, Capivary; 4, Espirito Santo do Pinhal; 5, Iudaiatuba; 6, Itapira; 7, Itatiba; 8, Limeira; 9, Limeira; 10, Mogy-Guassú; 11, Mogy-Mirim; 12, Monte-Mór; 13, Pedreira; 14, Piracicaba; 15, Pirassununga; 16, Rio Claro; 17, Rio das Pedras; 18, Santa Barbara; 19, Santa Cruz da Conceição; 20, S. João da Boa Vista; 21, S. Pedro; 22, Serra Negra; 23, Socorro.